

ACORDO COLETIVO DATA-BASE 2017

Em virtude das reivindicações apresentadas pelo Sindicato no Serviço Público Municipal de Florianópolis/SC (SINTRASEM) e após várias rodadas de negociações com esta Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), ambos concordam e assinam o presente acordo, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

A PMF reajustará os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério, referente à perda salarial do período de 01/05/2016 a 30/04/2017, de acordo com o maior índice inflacionário, sem parcelamento.

1º A PMF fará a reposição de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento) referente à perda salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016.

2º A PMF fará reposição de 3,82% (três vírgula cinquenta e um por cento) referente à perda salarial do período de 01/1997 a 11/2004.

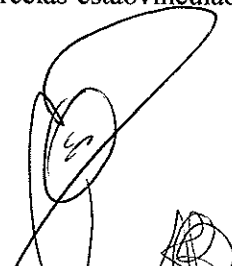
3º A PMF fará reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) referente à perda salarial por aplicação da Lei 349/2009 (Fundo Municipal de Previdência) até sua revogação.

4º A PMF fará a reposição de 257,76% (duzentos e cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento, índice do custo de vida - ICV/DIEESE) referente à perda salarial do período de 01/07/1988 à 30/12/1996

ACORDO PARCIAL

Observa-se inicialmente que a Cláusula 1ª da PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DATA-BASE 2017 representa um aumento de 273,13%, o que equivale a uma majoração da folha mensal em mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). A despesa de pessoal passaria de um valor aproximado no montante de R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais) para o correspondente à R\$ 2.603.967.029,43 (dois bilhões seiscentos e três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e nove reais e quarenta e três centavos), o que representa duas vezes a arrecadação total prevista pelo município para o ano de 2017. Desta forma, somente seria possível atender a demanda do SINTRASEM em sua totalidade, observada a lei de responsabilidade fiscal (LRF), se o município obtivesse a arrecadação superior à R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

Mesmo diante de todas as dificuldades financeiras que vem enfrentando, considerando o maior índice inflacionário do período (4,08 – INPC), a PMF apresenta a seguinte proposta: reajustará os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do Magistério, referente à perda salarial do período de 01/05/2016 a 30/04/2017, em **4 (quatro) parcelas a serem efetivadas da seguinte forma: a primeira parcela de 1,0% no mês de julho, a segunda parcela de 1,0% em novembro de 2017, a terceira parcela de 1% em fevereiro de 2018 e a quarta de 1,0% em março de 2018 (totalizando 4,06%)**. Sendo que o pagamento de todas as parcelas estão vinculadas ao limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Acrescenta-se ainda que, o pagamento de 1% no mês de julho será efetuado mediante avaliação contábil da Secretaria Municipal da Fazenda. Ou seja, a efetivação do pagamento não deve ultrapassar o limite legal da LRF no terceiro bimestre/2017.

Acrescenta-se a esse posicionamento que, os servidores admitidos por meio de contrato de trabalho temporário, receberão integralmente a reposição salarial no ato da rescisão.

CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARA TODOS

A PMF fornecerá em dinheiro 30 (trinta) auxílios-alimentação por mês no valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais), para todos os trabalhadores, independente da carga horária, garantindo seu fornecimento, inclusive, aos servidores em férias ou em gozo de licenças remuneradas, em especial as licenças prêmio, gestação e amamentação, independente se essa for decorrente de acidente de trabalho ou não.

ACORDO PARCIAL

O requerido na Cláusula 2ª representa um total mensal de R\$ 3.340.416,59 (três milhões, trezentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). Considerando o atendimento a outras cláusulas deste documento com impacto financeiro e ainda os limites previstos na LRF, a PMF apresenta a seguinte proposta:

Aplicará o maior índice inflacionário do período 2016-2017 e reajustará de maneira imediata o auxílio alimentação em 4,08%.

CLÁUSULA 3ª - APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 501 (PCS DOS ACS'S E ACE'S) E Nº 503 (PCCV DO CIVIL)

A- A PMF se compromete a recompor integralmente os planos de carreira, cargos e salários constantes nas leis nº 501/14 e nº 503/14.

B - A PMF pagará 50% devidos referente ao parcelamento do pccv do civil e pcs dos agentes comunitários de saúde e endemias dos anos 2016 e 2017

C- A PMF retomará os parágrafos 3º e 4º do art. 6º e o art. 36º da lei 503/2014.

D- Correção do reenquadramento dos pccvs, mantendo o número de referências alcançadas no plano de carreira anterior.

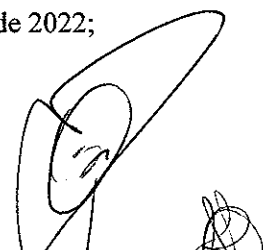
ACORDO PARCIAL

O requerido na Cláusula 3ª representa um total mensal de R\$ 1.292.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil reais).

Considerando o atendimento a outras cláusulas deste documento com impacto financeiro e ainda o limite prudencial previsto na LRF, a PMF se compromete a pagar:

- 20% da impacto financeira restante referente ao PCCV/PCS, em janeiro de 2018;
- 20% da impacto financeira restante referente ao PCCV/PCS, em janeiro de 2019;
- 20% da impacto financeira restante referente ao PCCV/PCS, em janeiro de 2020;
- 20% da impacto financeira restante referente ao PCCV/PCS, em janeiro de 2021;
- 20% da impacto financeira restante referente ao PCCV/PCS, em janeiro de 2022;

CLÁUSULA 4ª - PROMOÇÕES ATRASADAS E RETROATIVAS



A - A PMF pagará imediatamente todas as promoções atrasadas e seus devidos retroativos a todos os servidores do civil e magistério e garantirá que não ocorram novos atrasos.

B - A PMF pagará imediatamente gratificações que já foram deferidas e estão paradas na folha de pagamento, e retroativos, como por exemplo: Dedicção Exclusiva, titulação do PCCV, Risco de Vida, etc.

ACORDO PARCIAL

Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e Orçamento realizou as impactações financeiras do quadrimestre (jan./abril) de 2017 e constatou que o comprometimento com despesas com pessoal estão muito além do limite prudencial, o que impede qualquer aumento de despesas, conforme preconiza a LRF. Neste sentido, cabe ressaltar que as estimativas dos impactos financeiros referentes a esta cláusula, representam aproximadamente R\$ 1.200.000,00 ao mês (um milhão e duzentos mil reais), não considerando os valores retroativos das solicitações, apenas a inclusão na folha de pagamento. Os valores atrasados que foram passíveis de estimar somam aproximadamente o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Diante desta situação, a PMF apresenta a seguinte proposta:

Pagará as duas últimas parcelas do parcelamento de promoções referente ao Acordo Coletivo de 2015. A primeira, imediatamente, se o limite prudencial permitir. E, se o limite prudencial se mantiver, pagará a segunda parcela no mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A - A PMF se comprometerá a pagar o salário dos servidores até o penúltimo dia útil de cada mês.

B - A PMF se comprometerá a antecipar a primeira parcela da gratificação natalina até o penúltimo dia útil do mês de junho e pagar a segunda parcela até o dia 20/12 de cada ano.

C - A PMF se compromete a divulgar o cronograma de pagamento dos salários referente ao ano de 2017.

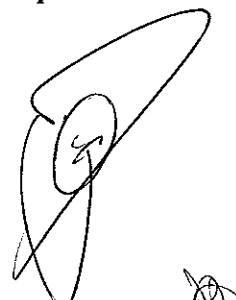
ACORDO PARCIAL

Considerando que a despesa com pessoal já ultrapassa o limite prudencial previsto na LRF, conforme evidenciado por diversas vezes neste documento, a PMF pode apenas se comprometer a tentar atender o solicitado. Entretanto, em relação ao cronograma de pagamento dos salários referente ao ano de 2017, a previsão é de que ocorra sempre no segundo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 6ª - CONCURSO PÚBLICO

A PMF realizará concurso público para todas as áreas e todas as secretarias, com atenção as contratações nas áreas da educação, saúde, obras, assistência social, entre outros; para ocupar as vagas em aberto como também as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados, chamando primeiramente todos os trabalhadores aprovados nos concursos públicos já realizados

ACORDO PARCIAL



Mantém-se a política de ampliação do quadro efetivo, por meio de concurso público, conforme abertura de vagas e diretrizes da PMF, respeitado o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A - A PMF criará um setor de segurança e saúde do trabalhador com uma equipe completa com médico do trabalho, psicólogo, assistente social, educador físico, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, engenheiro de segurança no trabalho, técnico de segurança no trabalho, etc. esse setor atuará na prevenção, promoção e recuperação da saúde dos trabalhadores, e também na manutenção das boas condições dos locais de trabalho (incluindo o atendimento dos trabalhadores acts).

ACORDO PARCIAL

A PMF, especialmente na Secretaria Municipal de Educação, está reestruturando a Gerência de Gestão Ocupacional e Avaliação de Desempenho, para dinamizar e ampliar as ações de prevenção, em parceria com as Secretarias Municipais, Universidades Públicas e demais órgãos públicos estaduais e federais. Tais ações serão expandidas, de forma integrada com as demais Secretarias, por entendemos ser de fundamental importância a criação de um setor central de segurança e saúde do trabalhador da prefeitura, que atue na prevenção, promoção e também na manutenção das boas condições dos locais de trabalho. Sendo que, a PMF criará grupo de trabalho, com membros do Executivo e do Sintrasm, para num prazo de noventa dias, apresentar proposta/projeto relativo ao atendimento desta cláusula.

B- Afim de preservar a saúde do trabalhador, a PMF se comprometerá a não acrescentar mais nenhuma atribuição aos cargos.

ACORDO PARCIAL

As atribuições do cargo são descritas em relatórios pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - FECHAMENTO DE LOCAIS DE TRABALHO

A - A PMF se compromete a não fechar nenhuma unidade de atendimento ao público, como por exemplo: Centro de Saúde do Alto Ribeirão, CRAS Saco dos Limões, Usina de Asfalto, Operacional Norte, nei Pântano do Sul, entre outros.

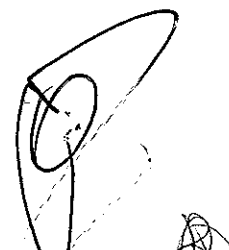
ACORDO PARCIAL

Em nenhum momento a atual gestão cogitou o fechamento do CRAS do Saco dos Limões. Tal hipótese somente terá lugar caso o Município não disponha de recursos suficientes para manter em atividade todas as suas unidades.

Em relação ao Centro de Saúde do Alto Ribeirão, a PMF manterá o mesmo funcionando, enquanto constrói um novo prédio para sua futura instalação.

A Unidade Educativa NEI do Pântano do Sul não será fechada

CLÁUSULA 9ª - FARMÁCIAS ESPECIALIZADAS



A PMF se comprometerá a abrir duas farmácias para a dispensação de medicação especial (alto custo).

ACORDO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde está reorganizando a Farmácia Escola, a fim de melhorar o atendimento ao público e a dispensa de medicamentos na Unidade.

CLÁUSULA 10ª - MANUTENÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO

A PMF garantirá que a limpeza, capina e pequenas obras das unidades de trabalho da PMF sejam realizadas pela COMCAP.

ACORDO PARCIAL

A PMF entende as limitações da Companhia e não vê óbices a que outro setor da Prefeitura ou de empresas privadas realize estes serviços. Destaca que a SME e a SEMAS vêm estabelecendo parcerias com a COMCAP para atuação nos serviços de jardinagem e pequenos reparos das Unidades.

CLÁUSULA 11ª AUXILIARES DE SALA

A – A PMF promoverá a passagem do cargo de auxiliar de sala para o quadro do magistério.

ACORDO PARCIAL

A PMF designará comissão com membros do Sintrasem e do Executivo para aprofundar os estudos em relação ao tema e apresentar relatório final e proposta/projeto pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias.

B – A PMF garantirá a passagem da auxiliar de sala que acessou o cargo com diploma de nível superior para o nível 2 da tabela do pccv; assim como garantirá para as auxiliares de sala que já apresentaram o diploma de especialização lato sensu para o nível 3 da tabela, ao final da implantação do PCCV.

ACORDO PARCIAL

A reivindicação será encaminhada à Comissão responsável para análise e verificação da viabilidade legal e financeira.

C – A PMF corrigirá a perda que as auxiliares tiveram no reenquadramento para a tabela do nível técnico do pccv do civil e incluirá a gratificação de auxiliar de sala para aquelas que atuam como diretoras de unidades educativas.

ACORDO PARCIAL

- A PMF promoverá a adequação da legislação (alteração da LC 503/2014) para atender o solicitado em relação aos servidores que exerciam a função gratificada de diretor de unidade educativa na época do enquadramento.
- Em relação a substituição do termo “diferença de enquadramento” utilizado nos contracheques dos servidores, por um “evento” adequado (reivindicado pelo Sintrasem na mesa de negociações com o Executivo);



• Em relação a não utilização de percentuais como base de cálculo (também reivindicado pelo Sintrases na mesa de negociações com o Executivo), a PMF se compromete a promover estudos nesse sentido (impactação financeira, legislação, etc.) no prazo de sessenta dias.

D – A PMF garantirá a participação das auxiliares de sala na entrega das avaliações dos alunos para as famílias, assim como outras reuniões que ocorram com as famílias.

DE ACORDO

Cada Unidade Educativa poderá encontrar alternativas para entrega das avaliações com a participação das (os) Auxiliares de Sala, com anuência dos Pais e/ou Responsáveis das crianças, sem causar prejuízo ao calendário escolar e ao desenvolvimento das atividades na Unidade Educativa.

E – A PMF oferecerá cursos de formação para as auxiliares de sala durante o horário de trabalho.

DE ACORDO

A Secretaria Municipal de Educação irá oportunizar formação para todos os profissionais, inclusive na modalidade de educação à distância.

CLÁUSULA 12ª - UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – A PMF realizará a lotação dos trabalhadores concursados em suas respectivas unidades de atuação; bem como, no caso específico da assistência social, a criação de um setor de gestão do trabalho.

DE ACORDO

Todas as necessidades de adequação das lotações estão sendo providenciadas.

B – Manutenção de eleições democráticas na semas conforme decreto 16495/2016, nomeando as coordenações eleitas no processo eleitoral de 2016 para cras e creas, bem como efetivar as eleições nos abrigos, centro pop e abordagem de rua.

ACORDO PARCIAL

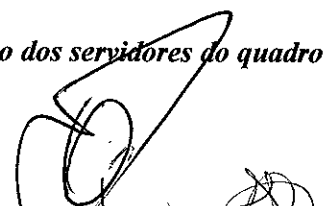
A PMF se compromete a promover debates e estudos buscando aprofundar a questão, por reconhecer o esforço dos servidores nesse sentido.

C – Criação do cargo de coordenação no organograma do município para os serviços que compõem o creas (sapredi, paefi, la-psc, cremv), garantindo também eleições democráticas para a escolha destes coordenadores.

ACORDO PARCIAL

A PMF compromete-se a estudar a viabilidade do atendimento desta reivindicação, a partir de condições em relação aos limites da LRF.

D – A PMF garantirá integralmente o decreto 12.035/2013 que trata de remoção dos servidores do quadro civil.



DE ACORDO

E – A PMF garantirá a formação continuada dos servidores, sendo esta formação oferecida pela gestão em horário de trabalho, conforme previsto na nob/rh-suas.

DE ACORDO

A SEMAS possui planejamento neste sentido.

CLÁUSULA 13ª - REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES NA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PMF regulará o sistema de plantões dos trabalhadores da secretaria de saúde e assistência social, sem perdas de direitos, respeitando a cláusula 24ª do acordo coletivo de 2015.

ACORDO PARCIAL

A PMF compromete-se a agendar reuniões com o SINTRASEM e diretorias envolvidas para regulamentar os plantões nos termos atuais praticados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive regulamentação de valores atuais.

Na SEMAS haverá reunião entre o Executivo e o Sintrasem no dia 20 de junho as 14 horas para debater o tema e aprofundar discussão.

CLÁUSULA 14ª BIBLIOTECÁRIOS

A - A PMF garantirá férias de 65 (sessenta e cinco) dias aos bibliotecário(a)s lotados nas unidades educativas.

DE ACORDO

A PMF promoverá alteração da LC 063/2013 para atender o solicitado.

CLÁUSULA 15ª - NASF

A- Cumprimento da portaria 3124/2012 que limita o número de equipes de saúde da família por equipe NASF.

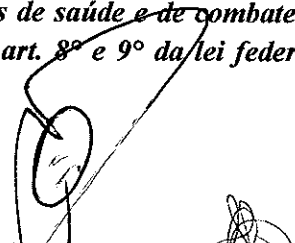
B- Auxílio combustível para todos os profissionais NASF.

ACORDO PARCIAL

A PMF vem trabalhando no sentido de adequar a proporção de equipes de saúde da família por NASF ao preconizado pelo Ministério da Saúde, mantendo a assistência a população até alcançar o objetivo. O auxílio combustível é pago respeitando a legislação vigente nesta prefeitura.

CLÁUSULA 16ª - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A- A PMF transportará ao regime jurídico estatutário os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 198 da constituição federal e art. 8º e 9º da lei federal 11350/2006.



B- A PMF acabará com o desvio de função dos acss e aces, respeitando as atribuições constantes na lei federal 11350/2006.

ACORDO PARCIAL

A PMF constituirá comissão com membros do Executivo e do SintraseM, para apresentar relatório final no prazo de 180 (cento e oitenta dias) e apresentar proposta.

CLÁUSULA 17ª - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A – Disponibilização irrestrita dos espaços das unidades educativas para a EJA.

DE ACORDO

As Direções das Unidades Educativas já são orientadas a compartilhar todos os espaços com a Educação de Jovens e Adultos.

B – Ampliação do atendimento na EJA.

DE ACORDO

A ampliação do atendimento na Educação de Jovens e Adultos ocorre de acordo com a demanda.

C – Garantir a Proposta Pedagógica de EJA diferenciada.

DE ACORDO

A proposta pedagógica da EJA deverá atender o disposto na Resolução nº 02/2010 do Conselho Municipal de Educação.

D – Contratação de um vigia noturno para os núcleos de EJA.

ACORDO PARCIAL

Demandas específicas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 18ª - ADEQUAÇÕES NA RESOLUÇÃO 02/2011 DO CME

A - A SME junto ao CME encaminhará até o fim de maio, reformulação da portaria 02/2011 que trata da avaliação, a partir das indicações construídas pelos trabalhadores.

DE ACORDO

As indicações recebidas oficialmente do SINTRASEM serão encaminhadas para o Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA 19ª - ACTs

A – A PMF garantirá o pagamento da rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores admitidos em caráter temporário imediatamente após o encerramento do contrato.

ACORDO PARCIAL

Tal atendimento está sujeito aos limites da LRF.



E- LICENÇA AMAMENTAÇÃO DE DOIS MESES PARA OS TRABALHADORES ACTs.

ACORDO PARCIAL

Embora irregular, está sendo paga licença amamentação por negociação em acordo coletivo anterior ou estabilidade gestacional (por decisão judicial).

CLÁUSULA 20ª - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A – A PMF manterá e fortalecerá o cargo de Professor Auxiliar de Educação Especial no quadro do magistério.

DE ACORDO

O contrato de terceirização do profissional de apoio escolar não foi renovado.

B – A PMF ampliará e aprimorará a modalidade de Educação Especial na Rede, visando a garantia do direito de pelo menos 1 (um) Professor Auxiliar de Educação Especial para cada criança com diagnóstico de deficiência, super dotação ou autismo.

C – A PMF aprimorará a Portaria 07/2014.

ACORDO PARCIAL

A Portaria nº 07/2014 será revisada, nos termos da legislação vigente. A Secretaria Municipal de Educação continuará analisando questões pontuais e específicas. Não é possível ampliar o quadro de pessoal, mantidos os direitos conquistados, sem considerar os reais impactos com a implementação do Plano de Carreio do Quadro Civil e o impacto financeiro sobre os limites com a despesa de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 21ª - ESPECIALISTAS

A PMF alterará o Estatuto do Magistério, garantindo a substituição desses profissionais em casos de afastamento a partir de 15 dias.

DE ACORDO

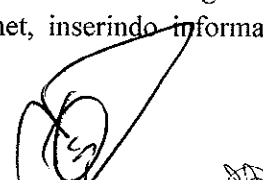
A Secretaria Municipal de Educação propõe lei municipal específica que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do magistério público municipal.

CLÁUSULA 22ª - TRANSPARÊNCIA NO IPREF

A PMF criará uma comissão para elaboração de um projeto de Lei que dará mais transparência ao IPREF. Nesse projeto de lei deve constar prazos específicos para a divulgação de relatórios, prestação de contas, incluindo penalidades se tais prazos forem descumpridos.

ACORDO PARCIAL

As obrigações de transparência já estão previstas em legislação federal, bem como pelo órgão fiscalizador dos RPPS, a Secretaria Nacional de Previdência, que recebe informações e dados nos regimes de previdência. Porém, o IPREF se compromete a melhorar sua página na internet, inserindo informações



relevantes de gestão. Além disto, serão realizadas reuniões entre o Sintrasm e o Ipref, promovidas pela Secretaria Municipal de Administração, visando atender o solicitado.

CLÁUSULA 23ª - ACORDOS COLETIVOS

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas.

DE ACORDO

A PMF cumprirá integralmente com as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, assim como as cláusulas aqui acordadas, observando A Lei de Responsabilidade Fiscal. O sindicato deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração pontualmente as cláusulas consideradas pendentes para que sejam discutidas.

CLÁUSULA 24ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A - A PMF reconhece o SINTRASEM como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem anuência do SINTRASEM.

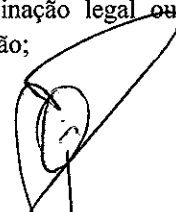
DE ACORDO

A PMF mantém a política de negociação direta com o SINTRASEM.

CLÁUSULA EXTRAORDINÁRIA

Considerando que:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 18 define despesa de pessoal, como sendo o valor total gasto com pessoal e terceirizações de mão-de-obra, sendo que o limite global para os Municípios representa 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL e em seus artigos 19 e 20 estabelece um limite específico para o Poder Executivo Municipal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL.
- O controle do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é realizado a cada quadrimestre e caso seja considerado excessivo o limite, faz-se necessária a recondução da despesa que em regra, deverá ser feita nos próximos dois quadrimestres. A Superintendência de Transparência e Controle informa que de acordo com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, competência janeiro/2016 a dezembro/2016, o percentual de despesa já ultrapassa o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e recomenda o cumprimento dos artigos 22 e 23, aos quais referem-se a redução de gastos, nos seguintes termos:
 - “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
 - Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
 - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
 - II - criação de cargo, emprego ou função;





- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

 - “Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.
 - § 1o No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)
 - § 2o É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)
 - § 3o Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I - receber transferências voluntárias;
 - II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
 - III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
 - § 4o As restrições do § 3o aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”
-
- Importante destacar que a PMF adotou medidas administrativas de eficiência e redução de custos visando a melhoria do cenário atual. Em relação aos aluguéis dos imóveis, a PMF atingiu uma redução de mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) ao ano. Com despesas de veículos reduziu-se mais de R\$ 100.000,00 ao mês. A reforma administrativa aprovada em janeiro/2017 gerou uma redução, considerando que todos os cargos estivessem ocupados, de R\$ 5.000.000,00 ao ano, mas atualmente o quadro não está completo, gerando ainda mais economia ao município. Ainda gerou-se redução no pagamento de horas extras mensais (redução R\$ 500.000,00 ao mês), fim das comissões especiais (redução de R\$ 6.000.000,00 ao ano) e outras medidas de menor impacto financeiro.
 - A PMF, neste momento, tem extrema preocupação em garantir **PRIORITÁRIAMENTE o pagamento da remuneração dos trabalhadores**, frente às dificuldades financeiras que vem enfrentando. Além disso, não tem medido esforços para atualizar o pagamento dos vários processos funcionais já deferidos na Secretaria de Administração (Gerência de Folha de Pagamento), aguardando pagamento desde o ano de 2014, que apresentam impactações financeiras de aproximadamente R\$ 1.200.000,00 ao mês (um milhão e duzentos mil reais), não considerando os valores retroativos das solicitações, apenas a inclusão na folha de pagamento.

Acrescenta-se ao presente acordo, esta Cláusula definida como “Extraordinária”, na qual fica estabelecido que a PMF:

- a) Incluirá de forma imediata na folha de pagamento valores relativos aos processos administrativos deferidos, referentes às gratificações de risco de vida, insalubridade, periculosidade e abono de permanência;
- b) Pagará as duas últimas parcelas referentes às promoções (Acordo Coletivo de 2015). A primeira, imediatamente, se o limite prudencial permitir. E, se o limite prudencial se mantiver, pagará a segunda parcela no mês subsequente;
- c) Incluirá, a partir de outubro de 2017, se o limite prudencial da LRF permitir, processos administrativos deferidos, referentes às gratificações de dedicação exclusiva e promoção por titulação;
- d) Incluirá, a partir de fevereiro de 2018, se o limite prudencial da LRF permitir, processos administrativos deferidos, referentes às promoções deferidas referentes aos anos de 2016 e 2017.
- e) Substituir o código 04(falta injustificada) utilizado nas fichas de frequência pelo 13 (greve) no dia 28 de abril de 2017. Assim, mediante a reposição de trabalho, efetuará o pagamento devido.
- f) Revogará a resolução n. 001, de 09 de março de 2017, do comitê gestor de governo. Os servidores admitidos por meio de contrato de trabalho temporário, receberão o correspondente a totalidade das parcelas referentes a reposição salarial no ato da rescisão.

Florianópolis, 14 de junho de 2017



GEAN LOUREIRO
Prefeito Municipal



ALEX SANDRO BATISTA DOS SANTOS
Presidente do SINTRASEM